



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 611/2024

Licitação nº 22/2024

De: Presidente

Para: Setor de Licitações e Contratos/Divisão de Compras

Requisição/DFD nº: 611/2024/Presidente/CMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" a "j", da Lei nº 14.133/21 atualizada).

1.1. O objeto da presente licitação é a **12 Notebooks** para a câmara municipal, sendo **11 para a utilização dos vereadores no plenário e 1 para a utilização de forma administrativa**, nos termos da tabela abaixo e especificações mínimas detalhadas do objeto deste Termo de Referência constam no **ANEXO I**, qual faz parte integrante deste Termo.

Lote	Item	Descrição	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Global
1	1	Processador: Número de núcleos: de 2 a 4 Frequência de 2.4 a 4,2 GHz Frequência turbo Max 4.2 GHz Cachê 8 MB Bateria em Polímero de lítio de 3 células Potência de 45W; Capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe do equipamento; Tensão de Entrada: Bivolt 115v/220v (Chaveada automaticamente) Uma unidade de disco de estado sólido (SSD 2,5) interna com padrão SATA III e 240 GB ou mais de capacidade de armazenamento; Memória: 4 GB ou mais de memória SDRAM DDR-4; Taxa de Velocidade: até 512Mb/s de velocidade de transferência de dados Windows Sistema operacional 10 ou superior, versão 64 bits em português, com sua respectiva licença de uso. Mouse ótico sem fio Placa Gráfica: integrada onboard Suporte à resolução de 1920x1080 pixels Áudio de Alta Definição 5.1,	Un.	11		

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	Conector de microfone/fone de ouvido para interligação, Conexões Externas: Entradas de Vídeo HDMI Saída de fone de ouvido;				
2	Processador: Número de núcleos: de 4 a 8 Frequência de 2.4 a 4,2 GHz Frequência turbo Max 4.2 GHz Cachê 16 MB Bateria em Polímero de lítio de 3 células Potência de 45W; Capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe do equipamento; Tensão de Entrada: Bivolt 115v/220v (Chaveada automaticamente) Uma unidade de disco de estado sólido (SSD 2,5) interna com padrão SATA III e 240 GB ou mais de capacidade de armazenamento; Memória: 8 GB ou mais de memória SDRAM DDR-4; Frequência de comunicação com o barramento de 3.000 Mhz ou superior; Configurada em tecnologia dual-channel ou superior; Compatível com Microsoft Windows 10 / 8.1 / 8 / RT1 8.1 / RT 8 e Windows 7 64 Bits ou superior Taxa de Velocidade: até 1.0Gb/s de velocidade de transferência de dados Requisitos: Sistema com USB 3.0 para desempenho máximo Windows Sistema operacional 10 ou superior, versão 64 bits em português, com sua respectiva licença de uso. Placa Gráfica: Mouse ótico sem fio Processador gráfico dedicado; 6 GB de memória GDDR6 dedicada ou superior; Barramento de memória no mínimo 256 Bit; Suporte à resolução de 1920x1080 pixels Áudio de Alta Definição 5.1, Conector de microfone/fone de ouvido para interligação, Conexões Externas:	Un.	1		

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

		Entradas de Vídeo HDMI Saída de fone de ouvido;				
--	--	--	--	--	--	--

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 24.156,27 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos)** conforme custos unitários apostos na estimativa de preço em anexo.
- 1.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:
- 1.6. ANEXO I – Especificações do Objeto;
- 1.7. ANEXO II – Modelo das cadeiras;
- 1.8. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- 1.9. ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/21).

- 2.1.1. Tendo em vista que os *notebooks* são necessários para os vereadores acompanharem as pautas das sessões e para o uso administrativo da câmara municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/21).

- 3.1. Encontram-se pormenorizada no item 2 e seus subitens, neste Termo de referência.
- 3.2. Este escopo inclui a provisão de condições de trabalho adequadas, como cadeiras para uso dos funcionários e vereadores, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento nos serviços públicos.
- 3.3. Aquisição de 33 (trinta e três) cadeiras, referente ao lote 1 (um), item 1 (um), e aquisição de 8 (oito) cadeiras referentes ao lote 2 (dois), item 1 (um).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. É proibida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Cumprir os requisitos de habilitação previsto neste termo de referência e no aviso de dispensa

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/21).

- 5.1. O prazo de entrega do objeto será de **até 10 dias**, com início a contar da emissão da ordem de serviço pela Contratante, na forma que se segue:
- 5.2. O bem deverá ser entregue pela empresa no seguinte endereço: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101, Jardim São Luiz, na cidade de Conchal/SP, CEP 13.836-220, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 14:00h.
- 5.3. Os custos **adicionais** referentes ao transporte do produto deveram ser de responsabilidade da empresa;

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante simples aposição de visto/assinatura de recebimento na respectiva nota fiscal ou outro meio idôneo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. A empresa que oferecer o menor preço deverá entregar os itens montados ou executar a montagem das cadeiras.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou no contrato.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelas condições de usabilidade e pela segurança do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.
6. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).**
- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, **no mínimo, 1 ano**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.
- 6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/21).

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
 - 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
 - 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
 - 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.2.1. Na avaliação da execução contratual, para fins de pagamento, serão considerados os seguintes critérios:

- 7.2.1.1. Informações constantes nas respectivas notas fiscais emitidas em nome do Contratado;
- 7.2.1.2. Nos casos de parcela subcontratada, o Contratado se responsabiliza pela comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do subcontratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento sob modalidade Dispensa de Licitação previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelos Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, na forma do artigo 72 e procedimento previsto no artigo 75, parágrafo 3º, da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas.
- 8.2. As regras de aceitabilidade das propostas, condições de participação, habilitação, classificação e julgamento das propostas serão previstas no respectivo Edital, que vinculará o Contratante e os licitantes interessados em todos os seus termos.
- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep); e
 - 8.3.3. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados).
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/21.
- 8.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor do contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação durante toda a execução contratual.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11. Habilitação jurídica:

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.11.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.11.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11.3. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.12.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.12.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, contida no **ANEXO III** a este Termo de Referência;

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 8.12.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.12.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.12.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 8.12.9.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 8.12.9.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou "QR Code" (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
- 8.12.9.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório.
- 8.12.9.4. Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.12.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.10.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Habilitação Econômica e Financeira:

- 8.13.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Conchal, a saber:

- 9.1.1. Nº 4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente, relativo ao exercício financeiro de 2024;

10. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

- 10.1. AIRTON CORREA DA COSTA- GESTOR;
- 10.2. EDUARDO VALUTA DA SILVA – FISCAL.

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DAS PENALIDADES.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas ilícitas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei nº 14.133/2021, a saber:
- 11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. **Multa compensatória** que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 11.2.3. **Multa moratória de 1% (um por cento) por dia** de atraso, que não excederá, em seu total, 10% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito de rescisão contratual nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e/ou no contrato;
 - 11.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento para contratar** com o Município de Conchal, por prazo não superior a três anos;
 - 11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de cinco anos, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. As penalidades de multas, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa.
- 11.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei nº. 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.3. A anulação ou revogação de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA PUBLICIDADE

- 13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara do Município de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 10 de julho de 2024.

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

EDUARDO VALUTA DA SILVA
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Un.	Qnt.
1	1	Processador: Número de núcleos: de 2 a 4 Frequência de 2.4 a 4,2 GHz Frequência turbo Max 4.2 GHz Cachê 8 MB Bateria em Polímero de lítio de 3 células Potência de 45W; Capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe do equipamento; Tensão de Entrada: Bivolt 115v/220v (Chaveada automaticamente) Uma unidade de disco de estado sólido (SSD 2,5) interna com padrão SATA III e 240 GB ou mais de capacidade de armazenamento; Memória: 4 GB ou mais de memória SDRAM DDR-4; Taxa de Velocidade: até 512Mb/s de velocidade de transferência de dados Windows Sistema operacional 10 ou superior, versão 64 bits em português, com sua respectiva licença de uso. Mouse ótico sem fio Placa Gráfica: integrada onboard Suporte à resolução de 1920x1080 pixels Áudio de Alta Definição 5.1, Conector de microfone/fone de ouvido para interligação, Conexões Externas: Entradas de Vídeo HDMI Saída de fone de ouvido;	Un.	11
	2	Processador: Número de núcleos: de 4 a 8 Frequência de 2.4 a 4,2 GHz Frequência turbo Max 4.2 GHz Cachê 16 MB Bateria em Polímero de lítio de 3 células Potência de 45W; Capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe do equipamento; Tensão de Entrada: Bivolt 115v/220v (Chaveada automaticamente) Uma unidade de disco de estado sólido (SSD 2,5) interna com padrão SATA III e 240 GB ou mais de capacidade de armazenamento; Memória: 8 GB ou mais de memória SDRAM DDR-4;	UM.	1

Email: secretaria@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

	Frequência de comunicação com o barramento de 3.000 Mhz ou superior; Configurada em tecnologia dual-channel ou superior; Compatível com Microsoft Windows 10 / 8.1 / 8 / RT1 8.1 / RT 8 e Windows 7 64 Bits ou superior Taxa de Velocidade: até 1.0Gb/s de velocidade de transferência de dados Requisitos: Sistema com USB 3.0 para desempenho máximo Windows Sistema operacional 10 ou superior, versão 64 bits em português, com sua respectiva licença de uso. Placa Gráfica: Mouse ótico sem fio Processador gráfico dedicado; 6 GB de memória GDDR6 dedicada ou superior; Barramento de memória no mínimo 256 Bit; Suporte à resolução de 1920x1080 pixels Áudio de Alta Definição 5.1, Conector de microfone/fone de ouvido para interligação, Conexões Externas: Entradas de Vídeo HDMI Saída de fone de ouvido:	
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
Modelo de Proposta Comercial

OBJETO: XXXX

PROC. ADM: XXXX/2024

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	MARCA/MODELO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01					
02					
03					

Valor Global da Proposta: R\$ XX,XX (xxxx, reais e xxxx centavos).

Validade da Proposta: (Mínimo de 15 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local, dia, mês, ano.

Assinatura do Responsável e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº /20__

OBJETO: <descrever conforme o termo de referência ou edital>

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz _____.

Local e data: _____ de _____ de 20__.

Assinatura
(carimbo CNPJ)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima; Caso negativo, excluir a ressalva.